

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA E CAMPIA



## PLANO DE CONTINGÊNCIA

Plano de Prevenção e Atuação face ao Coronavírus-COVID-19

(Atualizado em outubro de 2021)

## **ÍNDICE:**

- 1. Enquadramento**
  - 1.1. Introdução**
  - 1.2. O que é o CORONAVÍRUS – Covid – 19**
  - 1.3. Principais Sintomas**
  - 1.4. Tempo de incubação e formas de manifestação**
- 2. Operacionalização do Plano de Contingência – Medidas de Prevenção**
- 3. Medidas Organizacionais**
  - 3.1. Procedimentos implementados**
  - 3.2. Equipa Coordenadora**
  - 3.3. Medidas e Locais de isolamento**
- 4. Procedimentos num caso suspeito**
- 5. Rastreio de contactos**
  - 5.1. “Contactos de alto risco”**
  - 5.2. “Contactos de baixo risco”**
- 6. Gestão de clusters ou surtos**
  - 6.1. Cluster (conglomerado)**
  - 6.2. Surto**
  - 6.3. Procedimentos a adotar perante clusters ou surtos**
- 7. Comunicação e articulação com os parceiros**
- 8. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino**
- 9. Medidas a adotar perante situações de absentismo por doença ou necessidade de isolamento**
  - 9.1. Situação de absentismo reduzido (casos esporádicos e isolados da doença)**
  - 9.2. Situação de absentismo elevado (elevado número de casos da doença)**
- 10. Biblioteca Escolar**
- 11. Plano de comunicação**
- 12. Elaboração e divulgação do Plano**
- 13. Avaliação e ajustamento do Plano**
- 14. Anexos**

## 1. Enquadramento

### 1.1. Introdução

O Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia (AGEVC) elaborou um Plano de Prevenção e Atuação que visa a prevenção e controlo de infeção de casos de Coronavírus COVID-19 nas nossas Escolas, estabelecendo os procedimentos de atuação de todos os elementos da comunidade educativa, perante a ocorrência de uma ou mais situações de Coronavírus COVID-19. As indicações expressas são válidas para visitantes, alunos, funcionários e docentes e devem ser respeitadas e seguidas por todos.

### 1.2. O que é o CORONAVÍRUS – Covid – 19

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

O novo coronavírus, intitulado SARS-CoV-2, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan, doença entretanto designada como COVID-19. A fonte da infeção é, ainda, desconhecida.

### 1.3. Principais Sintomas

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

### 1.4. Tempo de incubação e formas de manifestação

**A COVID-19 transmite-se** por contacto próximo com pessoas infetadas pelo vírus, ou superfícies e objetos contaminados.

Esta doença **transmite-se** através de gotículas libertadas pelo nariz ou boca quando tossimos ou espirramos, que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada. Por sua vez, outras pessoas podem infetar-se ao tocar nestes objetos ou superfícies e depois tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos.

**O período de incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

## **2. Operacionalização do Plano de Contingência - Medidas de Prevenção**

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas devem ser adotados por toda a comunidade escolar;

→ Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- Anosmia, ageusia ou disgeusia, de início súbito.

→ Utilizar máscara facial, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS e nos termos da legislação em vigor:

- Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
- Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;

- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;

- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

→ Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:

- O respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
- Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- A separação de mesas;
- A definição de circuitos no recinto escolar;
- A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);

- A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- Cumprir com a etiqueta respiratória;
- Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível) <sup>5</sup>;
- Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, vertida na Norma n.º 019/2020 da DGS. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);
- Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

### **3. Medidas Organizacionais**

#### **3.1. Procedimentos implementados**

Afixação de cartazes da Direção Geral de Saúde (DGS);

Envio de informação por correio eletrónico e/ou outros meios à comunidade educativa;

Reforço das medidas de higiene, de acordo com as orientações emanadas pelo Serviço Nacional de Saúde nos estabelecimentos de ensino privilegiando-se:

- Arejamento das salas duas vezes por dia (durante a manhã e tarde);
- Limpeza com frequência dos espaços e superfícies de trabalho, nomeadamente, puxadores das portas, corrimãos, apagadores dos quadros, manípulos das torneiras e das saboneteiras,

telefones, teclados e ratos dos computadores, ecrãs tácteis do quiosque em cada escola, do bar e da papelaria /reprografia, balcão do Bar, etc.

- Manutenção das instalações sanitárias com a higienização adequada, em conformidade com plano de higienização de cada estabelecimento de ensino.
- Ações de sensibilização.

### **3.2. Equipa Coordenadora**

A Coordenação global do Plano será assumida pelo Diretor da Escola, devidamente apoiado por uma Equipa, existindo em cada estabelecimento um Delegado de Segurança coadjuvado por um elemento a designar por este.

#### Equipa Coordenadora/ Delegados de Segurança:

Escola Secundária de Vouzela: Prof. Mário Jorge Correia

Escola Básica de Campia: Prof. Lino Silva

Escola Básica Dr. José Girão Pereira – Cambra: Prof.ª Catarina Pinto

Escola Básica de Viladra: Prof.ª Sandra Gonçalves

Jardim de Infância de Viladra: Educadora Eduarda Faia

Jardim de Infância Campia (Sala 1): Educadora Alíria Cunha

Jardim de Infância Campia (Sala 2 - Rebordinho): Educadora Gina Pereira

### **3.3. Medidas e locais de isolamento**

Com o objetivo principal de evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade é criada uma área de isolamento que visa impedir que outros possam ser expostos e infetados.

Em cada estabelecimento de ensino do AGEVC foi identificado um espaço ou sala de “isolamento”, devidamente identificado e comunicado a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Em conformidade com o ponto 3 do Referencial para as escolas, as pessoas eventualmente doentes serão encaminhadas para a sala de isolamento, onde devem permanecer, até serem efetuados os contactos necessários para validação e resolução da situação.

A sala de isolamento será utilizada exclusivamente para este fim. Será limpa e arejada regularmente e desinfetada dentro das normas da DGS, após a sua utilização por eventuais pessoas doentes.

A sala de isolamento de cada estabelecimento do AGEVC, com casa de banho privativa na maioria dos locais, está equipada com um dispensador de solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos, toalhetes de papel, 1 termómetro, 1 caixa de máscaras, 1 caixa de luvas, telefone, balde do lixo, água, bolachas.

Em cada sala de isolamento devem estar afixados os fluxos de atuação perante casos suspeitos de Covid-19 e a lista de contactos úteis.

Em todos os estabelecimentos do AGEVC deverá existir uma planta com os circuitos definidos, em particular com o caminho para a sala de isolamento.

### **Localização das salas de isolamento**

Escola Secundária de Vouzela: Sala isolamento - Pavilhão A

Escola Básica de Campia: Sala 5 do Pavilhão B (gabinete médico)

Escola Básica de Cambra: Gabinete em frente à sala do Pessoal não docente

Escola Básica de Viladra: contentor

Jardim de Infância de Campia: Espaço contíguo ao Gabinete Educador/a

Jardim de Infância de Campia (sala Rebordinho): Espaço contíguo ao Gabinete Educador/a

Jardim de Infância de Viladra: Espaço contíguo à sala AAAF

### **3.4. Procedimentos face a situações inerentes ao funcionamento de serviços**

- Será dada prioridade ao contacto telefónico e posterior agendamento, face à necessidade de atendimento presencial ao público nos diversos estabelecimentos de ensino do AGEVC.
- O horário de atendimento dos Serviços Administrativos poderá ser ajustado caso a situação o justifique.
- Salvo indicações das entidades competentes, os refeitórios e bufetes mantêm-se em funcionamento, na medida em que são indispensáveis para que as Escolas possam assegurar com normalidade o serviço educativo, podendo este procedimento ser alterado, a todo o momento, face a orientações das Autoridades de Saúde.
- Em todos os serviços deverão estar identificadas as normas de acesso e respetiva lotação máxima.
- Em cada serviço/ setor serão adotados horários mais restritos e desfasados de forma a evitar ajuntamentos de pessoas.

## **4. Procedimentos num caso suspeito**

Os procedimentos a adotar quando configure um efetivo caso provável ou possível, são os que constam no documento **“Referencial para as Escolas”** emitido pela DGS, e que se transcrevem abaixo com as devidas adaptações.

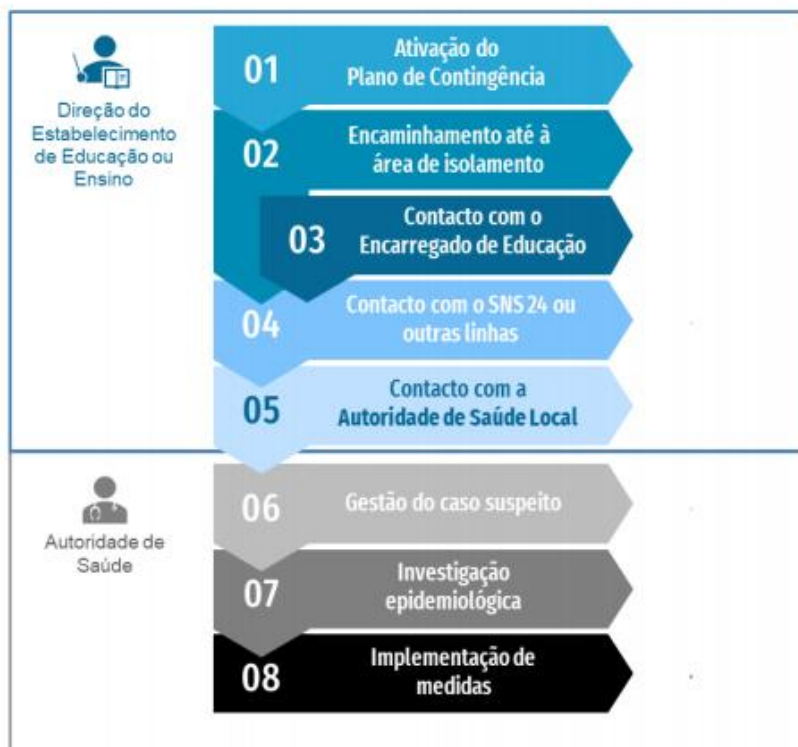


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID – 19 em contexto escolar

1º) Perante a deteção de um caso provável ou possível de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

#### Lista de Contactos

Unidade de Saúde Pública: 232 419 900

Autoridade de Saúde Local: 918 209 845/ 913 829 967

Diretor do AGEVC: 928 112 267/ 232740790/ 965 559 504

#### Contactos do Ponto Focal do Plano de Contingência

##### Escola Secundária de Vouzela:

Mário Jorge Ferreira Correia – 928 112 267/ 232740790

José Alberto Loureiro Pereira – 928 112 267/ 232740790

Anabela Jesus O. Pinto – 928 112 267/ 232740790



**Escola Básica de Campia:**

Lino Augusto Fernandes da Silva – 964070100/ 232750120

Carlos Manuel da Costa Ribeiro – 919948913/ 232750120

Gorete dos Santos Oliveira Pereira Rodrigues – 961816263/ 232750120

**Escola Básica de Cambra:**

Catarina de Fátima Ferreira Pinto – 967106391/232748216

Lino Augusto Fernandes da Silva – 964070100/ 232750120

Paula Cristina Rodrigues Pereira Marques – 966571718

**Escola Básica de Viladra:**

Sandra Guilhermina Ribeiro Monteiro Gonçalves – 964531354

Lino Augusto Fernandes da Silva – 964070100/ 232750120

Maria Benilde Teixeira Vaz – 934649023/ 232752240

**Jardim de Infância de Campia (Sala 1):**

Alíria da Graça e Cunha – 935295267/232752193

Lino Augusto Fernandes da Silva – 964070100/ 232750120

Márcia Alexandra Ferreira Pinto – 915483679/ 232752193

**Jardim de Infância de Campia (Sala 2 - Rebordinho):**

Gina Maria Pereira da Silva Pereira – 938802680

Lino Augusto Fernandes da Silva – 964070100/ 232750120

Isabel Maria da Silva Correia – 935560012/ 232758129

**Jardim de Infância de Viladra:**

Maria Eduarda de Gouveia Faia – 934170887

Lino Augusto Fernandes da Silva – 964070100/ 232750120

Maria Elisabete Lopes Coval Silva – 914168976/ 232752005

**2º)** O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento (em cada estabelecimento de ensino do AGEVC)**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados (afixados em cada estabelecimento de ensino do AGEVC). Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexos 1).

**3º)** Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

**4º)** Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808242424)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

- Se o caso **não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso **for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários(ADR-Comunidade, ADR-C);

- Avaliação Clínica em áreas dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência(ADR-SU) dos hospitais.**

- Intervenção da Emergência Médica pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 4, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito (possível ou provável) de COVID-19 em contexto escolar”.

**Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada** da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

**5º)** O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica):

- **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

- **Esclarece** o caso **possível ou provável**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos,

bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

- Procede à avaliação do risco, e informa sobre os procedimentos a adotar.

**6º)** Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;**
- **Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Orientação nº 010/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24.;**

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

- **Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação do risco.**
- **Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária.**

**7º)** A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino e os casos e contactos, sobre as medidas **individuais e coletivas a implementar:**

- Isolamento no domicílio;
- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## 5. Rastreio de contactos

Sugere-se a consulta das páginas 17 a 20 do documento “Referencial para as Escolas” emitido pela DGS.

Os contactos podem ser de:

### **5.1. Contactos de alto risco**

#### **Procedimentos a adotar:**

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 e Norma n.º 019/2020.

#### **ATENÇÃO:**

**A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa desde a data da última exposição de alto risco nos termos da Norma n.º 015/2020.**

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.2) e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

### **5.2. Contacto de baixo risco**

Procedimentos a adotar de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 da DGS;
- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;

- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo a Norma n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

### **ATENÇÃO:**

**Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS (ver definição de cluster e surto nos pontos 6.1 e 6.2 deste documento).**

### **MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO**

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

→ A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;

→ As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;

→ As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

Nota - O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

## **6. Gestão de Clusters ou Surtos**

**6.1 - Cluster (conglomerado):** conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**6.2 - Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos)

ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 4 do Referencial das Escolas.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

### **6.3 – Procedimentos a adotar perante clusters ou surtos:**

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar.

*Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19*

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR

- A** A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:
- Isolamento dos casos;
  - Rastreio de contactos;
  - Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
  - Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.

---

**B** A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:

- Encerramento das turmas com casos confirmados;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola.

---

**C** A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

---

## 7. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.
- De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (ver ponto 6.2 deste documento).
- Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 3.

- A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

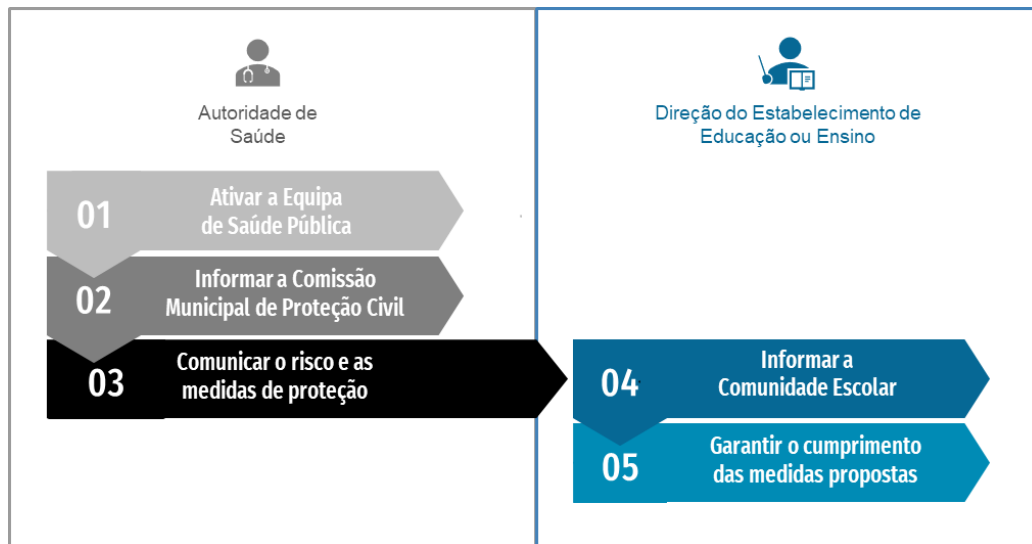


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

## 8. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos**, deve ser realizado mediante declaração do médico responsável pela vigilância sobreativa que ateste a alta clínica, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

→ **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

→ **Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;

→ **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

As pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, nos pontos anteriores, não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.



**Nota** - No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stress das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

## **9. Medidas a adotar perante situações de absentismo por doença ou necessidade de isolamento**

Perante o considerável absentismo de pessoal docente e não docente definem-se as seguintes estratégias de forma a colmatar/ assegurar a manutenção das atividades consideradas essenciais.

### **9.1. Situação de absentismo reduzido (casos esporádicos e isolados da doença)**

**Alunos:** para minimizar os efeitos da sua ausência, o aluno deve ser apoiado com material a ser enviado, pelos professores de cada disciplina, através das plataformas digitais definidas pelo AGEVC, podendo, se possível, acompanhar as atividades letivas na modalidade de ensino à distância.

**Pessoal Administrativo:** sempre que possível, haverá recurso à reserva de recrutamento de Assistentes Técnicos, procedendo-se também à redistribuição de serviço de acordo com as indicações do Diretor, ouvido o Chefe dos Serviços Administrativos.

**Assistentes Operacionais:** sempre que possível, haverá recurso à reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, procedendo-se também à redistribuição de serviço de acordo com as indicações do Diretor, ouvida a Encarregada do Pessoal Não Docente.

**Professores:** recorrer-se-á à bolsa de substituição de docentes (substituições temporárias) e às situações atualmente previstas para as permutas e aulas de substituição.

### **9.2. Situação de absentismo elevado (elevado número de casos da doença)**

**Alunos:** na eventualidade de um número considerável de alunos ser colocado em quarentena (ex. uma turma inteira), será ativado o regime misto, mantendo-se o horário definido para o regime presencial, existindo alunos com aulas presenciais e outros a ter aulas em Ensino à Distância (E@D). No caso de encerramento de algum(uns) estabelecimento(s) do AGEVC a lecionação será feita em regime não presencial com recurso ao plano de E@D.

**Pessoal Administrativo:** face às indicações das entidades competentes, os serviços administrativos manter-se-ão em funcionamento articulando o trabalho presencial com não o presencial (através do teletrabalho).

**Assistentes Operacionais:** No caso de encerramento de algum(uns) estabelecimento(s) do AGEVC, aplicar-se-á um plano de serviços mínimos com redistribuição de tarefas, assegurando o funcionamento de setores prioritários para situações de alunos carenciados, com necessidades educativas especiais e para os casos de necessidade que justifiquem o de apoio prioritário.

**Professores:** as turmas cujo absentismo de professores corresponda à perda de pelo menos 50% da carga horária letiva semanal deverão passar ao regime de ensino não presencial, aplicando-se o plano de E@D.

## 10. Biblioteca Escolar

O presente Plano tem por objetivo estabelecer medidas e procedimentos que permitam minimizar o impacto do novo Coronavírus (COVID-19) no espaço das bibliotecas da Escola Secundária de Vouzela e da Escola Básica de Campia, descrevendo os procedimentos preventivos a adotar por este espaço e as condições de funcionamento.

Este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 e as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente atualizadas pelas autoridades de saúde.

Os serviços a manter em funcionamento e os serviços/atividades imprescindíveis são:

1. Empréstimo domiciliário e para a sala de aula nas duas bibliotecas do AGEVC;
2. Empréstimo domiciliário nas escolas do 1.ºCEB e EPE do AGEVC: “Leva-me contigo e partilha-me com o papá e com a mamã” (EPE e 1.ºano) e “Leva-me contigo” (2.º, 3.º e 4.º anos), uma vez por mês.
3. Realização/elaboração de trabalhos individuais em suporte digital.

**Não serão permitidos:** acesso livre ao fundo documental, ou a partilha, entre utilizadores, de objetos e material escolar pessoais, de equipamentos e de documentos durante a permanência na biblioteca.

1. Biblioteca (empréstimo domiciliário e para a sala de aula)

a. Horário de funcionamento:

- De segunda a sexta das 8:30h às 17:05h (ESV) e das 09:30h às 17:30h.

2. Condições de requisição de livros e equipamentos:

a. O acesso ao fundo documental, para requisição domiciliária e para a sala de aula, é exclusivo da Assistente Operacional que está no balcão de atendimento ou de outro elemento da equipa da biblioteca, após pedido do aluno;

b. A Assistente Operacional faz o registo dessa requisição e entrega o documento/equipamento ao aluno, adotando procedimentos de segurança;

3. Condições de devolução do fundo documental/equipamentos

a. O material requisitado para a sala de aula, por exemplo, livros ou outro acervo documental, deve ser devolvido pelo aluno que o requereu, sempre que possível, logo após a aula.

b. Em qualquer circunstância de devolução, o utilizador depositará, num caixote preparado para o efeito, o material que requisitou;

c. Quer o caixote, quer o seu conteúdo, serão depois colocados de quarentena, por um período máximo de 72 horas, de acordo com a informação atualmente disponível (Recomendações de boas práticas na reabertura das bibliotecas da rede nacional de bibliotecas públicas durante a pandemia de Covid-19, DGLAB);

d. O empréstimo domiciliário deve ser devolvido até 15 dias após a requisição.

4. Condições de acesso

a. Fila única;

b. Uso obrigatório da máscara, de acordo com a legislação em vigor e adoção de procedimentos da etiqueta respiratória e da etiqueta social;

c. O atendimento será feito no balcão de atendimento, a um aluno de cada vez.

B. Realização/elaboração de trabalhos individuais em suporte digital

1. Condições de acesso e permanência

a. Os alunos que necessitem de utilizar os computadores para realizar trabalhos escolares serão aceites por ordem de chegada, devendo ser respeitado o número limite de lugares;

b. Os alunos autorizados deverão dirigir-se ao balcão de atendimento da BE, respeitando a sinalética colocada no chão, de acordo com as normas de distanciamento;

c. Os alunos serão encaminhados pela Assistente Operacional ou outro elemento da equipa da BE para um computador;

d. Enquanto permanecerem na BE, os alunos deverão: ter sempre a máscara colocada, segundo a legislação em vigor; manter-se no lugar que lhe foi indicado; adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social;

e. Deverão ainda higienizar as mãos com solução desinfetante à entrada e à saída da BE.

## 2. Restrição da capacidade

a. Lotação: 26 utilizadores e 5 nos computadores (BE de Vouzela) 13 utilizadores e 4 nos computadores (BE de Campia)

b. Apenas será permitido aos utilizadores a permanência na BE nos espaços/lugares permitidos, de modo a manter-se o distanciamento social recomendado e a possibilitar a adequada desinfeção.

c. Será permitida a entrada de uma turma de cada vez para atividades curriculares ou extracurriculares. Após a realização das mesmas, o espaço será desinfetado e arejado.

## C. Higienização e Limpeza

### Materiais/equipamentos/superfícies

1. Procedimentos de limpeza e frequência de desinfeção e arejamento do espaço conforme a legislação.

a. Duas, vezes por dia

● O balcão e os equipamentos do balcão de atendimento.

b. Após cada utilização pelos utilizadores

● Todas as superfícies e equipamentos da BE utilizados, cadeiras, mesas, teclados, torres e rato.

c. Arejamento do espaço

● A porta de entrada deverá manter-se aberta durante o funcionamento da BE, bem como, a janela lateral para a circulação de ar.

## 11. Plano de comunicação

Em conformidade com o documento “Referencial Escolas”, sempre que ocorra uma situação de Covid-19 nos estabelecimentos de Ensino do AGEVC, as comunicações da Autoridade de Saúde territorialmente competente, com a Direção e desta para com as Autoridades de Saúde, processam-se institucionalmente conforme minuta em anexo (anexo 2).

Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, sobre a confirmação de um caso/ surto, a Direção do AGEVC informa todos os Encarregados de Educação (anexo 3) e restante comunidade escolar, através do email *atendimento@agevc.pt*, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

Existe também, disponível no PBX dos estabelecimentos de ensino, uma lista de todos os contactos telefónicos dos diferentes parceiros.

## 12. Elaboração e divulgação do Plano

Este Plano foi elaborado de acordo com as orientações da DGEstE tendo por base as diretrizes emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

O Plano será divulgado na comunidade escolar, publicitado na página Web do AGEVC e junto dos Encarregados de Educação no início do ano letivo.

## 13. AVALIAÇÃO E AJUSTAMENTO DO PLANO

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, fica condicionada pela evolução da situação pandémica.

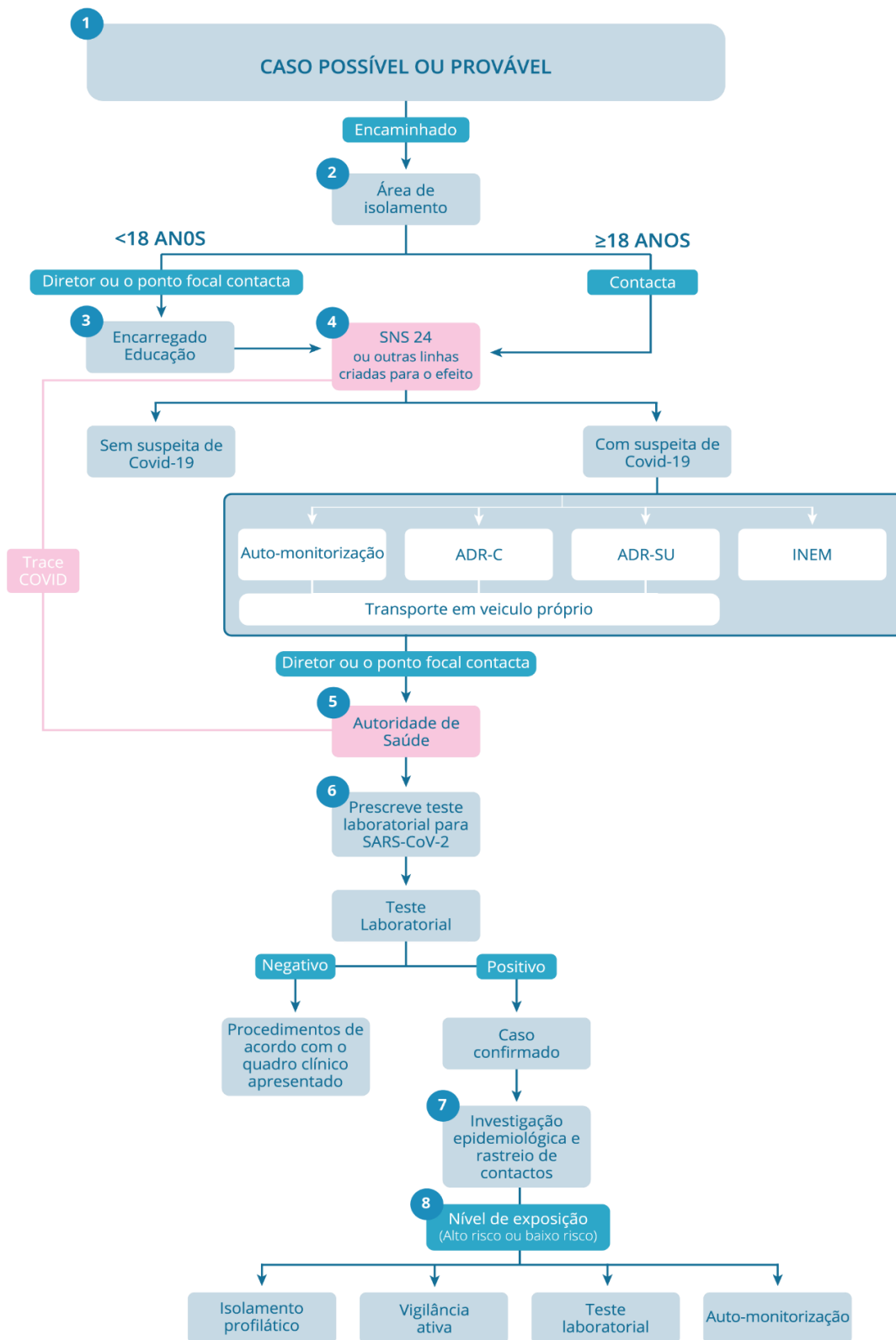
O cancelamento da organização e participação de atividades/eventos do Plano Anual de Atividades, será avaliada em função dos riscos inerentes à sua concretização pela Direção depois de auscultada a Equipa Coordenadora.

Em conformidade com a evolução da situação no AGEVC e com as informações/orientações a nível local e/ou nacional/internacional será efetuada uma monitorização diária no sentido de aferir a necessidade de reajustar/ corrigir procedimentos.

Recomenda-se também a toda a comunidade educativa a leitura atenta das Orientações, Informações e Normas da DGS, a consultar na página da DGS <https://covid19.min-saude.pt/> que estão em permanente atualização.

14 - ANEXOS

ANEXO 1: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



## **ANEXO 2: MINUTA DIRIGIDA À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO/OU ENSINO**

[Contacto da Autoridade de Saúde territorialmente competente]

[Lugar e data de comunicação]

Exmo.(a) Sr.(a) Diretor(a),

Vimos, por este meio, comunicar que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no Vosso estabelecimento de educação e/ou ensino, tendo sido detetados casos até à data.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente com COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse e dificuldade respiratória e febre ( $\geq 38^{\circ}\text{C}$ ). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

Perante a ocorrência de um caso ou surto por COVID-19, as principais medidas de controlo são **o diagnóstico precoce, o isolamento dos casos e o rastreio de contactos.**

- **As pessoas com teste laboratorial positivo para COVID-19** permanecem em isolamento e em vigilância clínica no domicílio até nossa determinação em contrário, tendo sido cumpridos, cumulativamente, os critérios de melhoria clínica e o tempo mínimo preconizado para esse isolamento, sendo emitido um Certificado de Incapacidade Temporária COVID-19. As pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinado não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 nos 90 dias subsequentes ao fim desse isolamento;
- Os **contactos classificados como de alto risco** permanecem em isolamento no domicílio nos termos da Norma n.º015/2020 da DGS, desde a data da última exposição a um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, sendo submetidos a teste laboratorial para SARS-CoV-2 antes da nossa determinação do fim desse isolamento, sendo emitida uma declaração automática – Declaração de Isolamento Profilático (DIP);
- Todos os casos e contactos a quem for determinado isolamento no domicílio e vigilância clínica devem regressar às atividades letivas ou laborais, apenas por nossa indicação;
- Os **contactos classificados como de baixo risco** deverão manter as suas atividades letivas e laborais normais, realizando a auto monitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Reforça-se a implementação das medidas de prevenção e higienização previstas no plano de contingência do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Se surgir qualquer dúvida, os nossos contactos encontram-se identificados acima.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura da Autoridade de Saúde]

### **ANEXO 3: MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

[Contacto do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada] [Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no estabelecimento de educação e/ou ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente com COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse e dificuldade respiratória, e febre ( $\geq 38^{\circ}\text{C}$ ). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar o SNS 24 - 808 24 24 24 ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública instituídas, designadamente a auto monitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 ([www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt)).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada]

